

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AGROEXTRATIVISTA DAS ILHAS DO
ESTADO DO PARÁ - INAGIEPA**

R.T.D.P.J.
BELEM-PARA
10 AGO. 2021

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS.



Art. 1º. Sob a denominação de **INSTITUTO AGROEXTRATIVISTA DAS ILHAS DO ESTADO DO PARÁ - INAGIEPA** a associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e constituída com número ilimitado de associados, foi criada e fundada em 29 de Março de 1998, com sede à travessa Intendente Costa, nº 823 - bairro Marituba nesta cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Brasil, CEP 68470-000.

Art. 2º. **O INAGIEPA** - será desenvolvido em conformidade com as disposições contidas neste Estatuto e o regimento interno.

§ 1º A diretoria executiva poderá criar regimentos internos para estabelecer normas para o funcionamento do **INAGIEPA**.

§ 2º **O INAGIEPA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial ou licenciado.

§ 3º **O INAGIEPA** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas e privadas, desde que não implique sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem sua independência financeira e autonomia.

Art. 3º. O prazo de duração do **INAGIEPA** será por tempo indeterminado.

Art. 4º. **O INAGIEPA** tem por finalidade congrega, agricultores, agroextrativistas e pescadores artesanais dentro dos limites de sua área de atuação para fins de admissão de associados do Instituto, proporcionando condições para o exercício de suas atividades: receber, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar no atacado e varejo, a produção de seus associados quer in natura quer artesanal, disponibilizando insumos, bens de produção e produtos de primeira necessidade aos associados, visando promover o desenvolvimento social e econômico sustentável, para melhorar sua qualidade de vida, com formação, qualificação, requalificação e assessoria técnica específica, levando-se em conta a preservação do meio Ambiente buscando alternativas econômicas dentro dos princípios agroecológicos, priorizando a produção orgânica para melhoria da qualidade de vida da população, podendo para tanto:

I. Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal e Privado;



- II. Desenvolver convênios de cooperação e assistência técnica com entidades especializadas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo ministrar treinamentos profissionais, prestar assessoria técnica e operacional, promover cursos, palestras, conferências, seminários em todas as áreas profissionais;
- III. Desenvolver estudos e pesquisas, econômicas, políticas, sociológicas, culturais, meio ambiente e tecnologia, visando à elaboração de subsídios para uma política estratégica aos poderes públicos afins e os projetos e programas do INAGIEPA;
- IV. Coordenar e/ou promover atividades ou cursos de formação técnica profissional para desenvolvimento dos associados e comunidade, qualificando-os e requalificando-os para torná-los aptos ao mercado de trabalho;
- V. Desenvolver sistema de ensino a distância em nível de educação básica, superior e pós-graduação nas diversas áreas de demanda;
- VI. Firmar parcerias ou executar de forma direta, cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado) em todas as áreas profissionais, podendo utilizar sistemas de tecnologias avançadas como aulas à distância pela internet, ou outro meio disponível;
- VII. Executar os serviços de rádio e televisão com fins exclusivamente educativos e culturais, bem como outros serviços regulamentados pelo Ministério das Comunicações ou outro organismo federal concedente;
- VIII. Viabilizar parcerias do poder público e privado com o objetivo de conceder bolsas de ensino e promover as potencialidades às pessoas de baixa renda;
- IX. Auxiliar os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais na divulgação institucional e de seus eventos;
- X. Implantar uma central de marketing, serviços gráficos, páginas na internet e vídeo para atender às necessidades do Instituto e prestar serviços a terceiros;
- XI. Desenvolver projetos e programas de interesse da comunidade visando promover e realizar treinamento de técnicos do sistema produtivo e dos órgãos governamentais de acordo com a demanda;
- XII. Promover e estimular a investigação científica e o desenvolvimento científico tecnológico no campo das Relações Humanas, da Medicina e Saúde do Trabalho;
- XIII. Realizar intercâmbios técnicos, científicos, com entidades congêneres, nacionais e internacionais;
- XIV. Produzir e editar material educacional e estimular atividades destinadas à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
- XV. Produzir discos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas de caráter educacionais e científico;



XVI. Promover a Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, através de ações do Ministério do Meio Ambiente, adequação da Agenda 21, inclusive prestando assessoria a entidades e municípios que buscam seu cumprimento;

XVII. Constituir núcleos de atividades em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e internacionais;

XVIII. Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, pessoas com deficiências, nas áreas de educação, saúde, habitação, meio ambiente, serviços sócias, mobilidade urbana/transporte, saneamento, direitos, geração de emprego e renda, cultura, lazer e praticas esportivas;

XIX. Estabelecer, promover, realizar e apoiar todas as atividades educacionais e culturais que tenham foco no segmento, em toda sua dimensão e natureza, tais como: simpósios, cursos, workshops, participação em congressos, jornadas e encontros, seminários, feiras, exposições, amostras, entre outras finalidades, atividades que promovam a capacitação de recursos humanos;

XX. Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e comercialização de produção audiovisual e de mídia eletrônica;

XXI. Estabelecer parceria, e/ou administrar e manter, creches, escolas, faculdades, universidades, cursos profissionalizantes e técnicos, entre outras atividades de formação profissional;

XXII. Promover, estabelecer, manter, elaborar, gerir, coordenar e executar projetos de toda natureza na área do meio ambiente, em todos os níveis de abrangência, com manejo e proteção do meio ambiente sustentável, visando benefícios para melhoria da qualidade de vida;

XXIII. Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos do **INAGIEPA**, bem como parceria com o setor privado, visando atendimento as comunidade carentes;

XXIV. Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;

XXV. Desenvolver e Organizar oficinas e produção de artesanatos, bem como feiras para geração de renda aos artesãos;

XXVI. Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para desenvolvimento do programa menor aprendiz;

XXVII. Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para os programas educacionais;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

XXVIII. Desenvolver parceria com setor público e privado para projetos e programas de combate as drogas, podendo ter uma casa de recuperação, bem como efetuar trabalhos de educação para o combate à violência e drogas nas escolas e comunidade em geral;

XXIX. Firmar parceria e convênio com os poderes públicos para garantir à população a segurança alimentar, inclusive fornecimento de alimentos para pessoas carentes, fornecimento para merenda escolar, sistema penitenciário e outros.

Art. 5º. A fim de cumprir as suas finalidades, o **INAGIEPA**, poderá firmar convênios, contratos, termo de parceria, termo de cooperação, concorrer e participar de licitações, além de articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Parágrafo único - Sendo necessária, a diretoria do **INAGIEPA**, criará os departamentos e estabelecerá o regulamento para funcionamento.

Art. 6º. Condições para funcionamento, a observância das normas legais e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Os direitos dos associados são:

- a) Votarem e serem votados nas eleições de representação;
- b) Apresentarem propostas, programas e projetos de ação para o **INAGIEPA**;
- c) Gozarem dos benefícios e assistências proporcionadas pelo **INAGIEPA**;
- d) Tomarem parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º. Os deveres dos associados são:

- a) Comparecerem a todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; salvo nos casos de justificada impossibilidade;
- b) Zelarem pelo bom nome do **INAGIEPA**;
- c) Desenvolverem espírito de solidariedade;
- d) Zelarem pelo patrimônio;
- e) Aceitarem e desempenharem os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo nos casos de justificada impossibilidade.

Art. 9º. DAS PENALIDADES:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, por justa causa, assim entendida por decisão do quadro diretivo, concedendo-se ao associado o exercício de amplo direito e defesa;

§ 1º As penalidades serão impostas pela Diretoria, tendo um prazo para que o mesmo apresente sua defesa por escrito, a qual será submetida à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, devendo a mesma acatar ou não a defesa.

§ 2º Da demissão por iniciativa do associado, pode o associado pedir desligamento, justificando ou não a razão para isto.

Art. 10º. DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES:

a) Fundadores: os signatários dos documentos iniciais de formalização do **INAGIEPA**;

b) Efetivos: os que foram admitidos no quadro social após a fundação da entidade. Para serem admitidos como associados efetivos os interessados deverão ser indicado por outro associado e ter atuação profissional ou acadêmica afim com os interesses do **INAGIEPA**, sendo aprovado pela secretária executiva.

c) Beneméritos: os que tenham prestado serviços e ou feito doações em espécies ou mensuráveis, relevantes ao **INAGIEPA** e nos quais a Diretoria Executiva conferir e ou deliberado em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

CAPITULO III

SÃO ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO INAGIEPA:

a) Assembleia Geral

b) Diretoria Executiva

c) Conselho Fiscal

§ 1º - A instituição não remunera, sob qualquer forma, os membros da assembleia e do conselho fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitamente. A tais pessoas caberá apenas o reembolso das despesas efetuadas no exercício de suas funções, devidamente comprovadas.

§ 2º - a partir da qualificação do **INAGIEPA** Organização da Sociedade Civil de Interesses Públicos – OSCIP, os cargos que compõem a diretoria executiva serão remunerados segundo os valores de mercado, praticado na época e na região de atuação.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

Art. 11º As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões desde que, não contrariem as decisões desde Estatuto.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left.

§ 1º Poderão participar da Assembleia Geral todos os associados do **INAGIEPA**.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos presentes em segunda e última convocação.

Art. 12º. As convocações das assembleias serão publicadas em Edital, com antecedência mínima de 03(três) dias afixado na sede do Instituto ou convocação enviada por e-mail e/ou rede sociais.

Art. 13º. A assembleia geral ordinária realizar-se-á:

I- Até o último dia do mês de Maio de cada ano para apreciar a prestação de Contas dos administradores do Instituto, relativas ao exercício anterior.

II- Até 30(trinta) dias de Dezembro para apreciar a previsão orçamentária para o Exercício Seguinte.

Art. 14º. As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão:

I- Quando o Secretário Executivo e a maioria da Diretoria Executiva julgar conveniente.

II- Requerimento dos associados, na forma prevista neste Estatuto.

III- Para deliberar sobre a constituição de créditos adicionais;

IV- Alteração do estatuto

V- Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

§ 1º As Assembleias Gerais extraordinária devem ter o quorum de 50% mais um dos associados presentes em primeira convocação e segunda convocação com uma hora após com qualquer numero de presentes.

§ 2º Nas Assembleias Gerais extraordinárias somente podem votar os associados que estejam quites com as obrigações estatutárias e financeiras, tanto para propor, votar e ser votado.

Art. 15º Assembleia Geral Extraordinária deverá comparecer sob pena de nulidade. Todos aqueles que a requererem, devendo a deliberação dos assuntos em pauta com presença de 50% (cinquenta por cento), mais 01(um) dos associados quites com a tesouraria.

Art. 16º. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente serão tratados os assuntos para os quais foram convocados.

SESSÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º. Será obrigatório o prévio parecer do conselho fiscal;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right.

I – Nas prestações de contas, incluindo Balanço e todas as peças que os acompanham e fundamentam;

II – Nas Previsões orçamentárias;

III – Na constituição de créditos adicionais;

IV – Na venda de móveis e imóveis do **INAGIEPA**;

V – Em outros casos considerados necessários a critério da Diretoria ou da Assembleia.

Parágrafo único: O parecer do Conselho Fiscal deverá ser mencionado e transcrito na ata de Reunião

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO INAGIEPA

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º. A administração do **INAGIEPA** será exercida por uma Diretoria composta por 04(quatro) membros executivos, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 19º. A Diretoria Executiva será composta das seguintes pastas:

a) – Diretor Administrativo

b) - Vice - Secretário Executivo

c) - Secretário Executivo

d) - Diretor Financeiro

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20º. Compete a diretoria executiva:

I – Executar suas próprias deliberações e as que lhe forem determinadas pelas Assembleias Gerais;

II – Administrar o **INAGIEPA**, no seu conjunto conforme fixada por este Estatuto e demais decisões, resoluções e teses aprovadas;

III – Submeter à Assembleia Geral, no prazo previsto, a proposta orçamentária;

IV – Gerir patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;

V – Divulgar o relatório financeiro anual, após o parecer do Conselho Fiscal;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

VI – Garantir a filiação de qualquer integrante da sociedade, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

VII – Aprovar por maioria simples de votos:

- a) Plano Orçamental Anual
- b) Balanço Financeiro Anual
- c) Balanço Patrimonial Anual

Art. 21°. Ao Diretor Administrativo compete:

I – Representar o **INAGIEPA**, passiva, ativamente, judicial e extrajudicialmente, e, especialmente, nas relações interassociativas, administrativas e nas reuniões em que a entidade se fizer presente;

II – Presidir o **INAGIEPA** em conjunto com a Diretoria Executiva;

III – Submeter à Assembleia Geral;

IV – Convocar o Conselho Fiscal;

V – Nomear seu substituto em caso de impedimento;

VI – Apresentar relatório das atividades da Diretoria Executiva;

VII – Promover o inter-relacionamento do **INAGIEPA** com as outras Associações, objetivando a uniformidade de posição e a defesa dos interesses da sociedade;

VIII – Adquirir, alienar e gravar bens imóveis, devidamente autorizados pelo Conselho Fiscal;

IX – Assinar individualmente e/ou juntamente com o Diretor Financeiro da área específica, os atos, contratos, convênios e pagamentos respectivos;

X – Apresentar relatório anual das atividades financeiras ao Conselho Fiscal;

XI – Convocar e nomear, no caso de vaga de cargo na Diretoria Executiva, um membro do **INAGIEPA**, que esteja devidamente filiado à entidade.

Art. 22°. Ao Vice-Secretário Executivo compete:

I- Substituir o Secretário Executivo em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término e,

III- Prestar de modo geral, sua colaboração ao Secretário Executivo.

Art. 23°. Ao Secretário Executivo:

I. Registrar Atas das Reuniões.

10.468.2021
R.T.D.P.S.
BELÉM-PARÁ



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- II. Organizar agendas, relações de cadastros, malas diretas, arquivos e protocolar e encaminhar documentações.
- III. Encaminhar as tarefas aos colaboradores, conforme determinação da diretoria.
- IV. Apresentar a Diretoria Executiva, relatório anual das atividades do seu setor.

Art. 24°. Ao diretor financeiro compete:

- I. Elaborar, anualmente, o orçamento analítico e programação financeira e submetê-los ao Conselho Fiscal.
- II. Propor à Diretoria Executiva a constituição de reserva específica;
- III. Manter escriturados, por pessoal técnico especializado, os valores e o patrimônio social do Instituto.
- IV. Apresentar, ao Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro e os balancetes das Receitas e das Despesas.
- V. Promover estudos e coletar elementos visando à expansão dos planos de desenvolvimento das atividades finalistas do Instituto.
- VI. Apresentar a Diretoria Executiva relatório anual da atividade do seu setor.
- VII. Conservar sob sua guarda os haveres, os valores e o patrimônio social do Instituto.
- VIII. Movimentar, juntamente com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os créditos financeiros, disponíveis em nome do **INAGIEPA**.
- IX. Manter os serviços executivos da tesouraria recebendo todas as contribuições e obrigações financeiras devidas à Associação realizando as despesas previstas, sem orçamento e programação financeira.
- X. Zelar pelo cumprimento das normas estatutária e regimentais, bem como as fixadas pela Diretoria Executiva quanto às obrigações financeiras da entidade.
- XI. Efetuar pagamentos, inclusive assinar os cheques em conjunto com o Secretário Executivo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25°. O **INAGIEPA** terá um Conselho Fiscal, composto de 03(três) membros e 03 (três) suplentes que serão eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de 04 anos.

Art. 26°. O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELETIVO

R.T.D.P.J.
BELEM-PARÁ
10 AGO. 2021



Art. 27°. Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 28°. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

- a) Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- b) Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- c) A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- d) Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- e) Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- f) Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Art. 29°. As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INAGIEPA**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da Assembleia de eleição.

Art. 30°. Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INAGIEPA**.

Art. 31°. A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Art. 32°. Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Art. 33°. Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- A) RG;
- B) CPF;
- C) Comprovante de residência;
- D) Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física



E) Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito

F) Para homens, comprovante de quitação do serviço militar.

Art. 34°. A posse da chapa eleita ocorrerá após apuração dos votos.

Art. 35°. Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Art. 36°. Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Art. 37°. Ocorrendo a Renúncia Coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que existam mais suplentes para substituí-los, o Presidente, ainda que o resignatário convoque a Assembleia Geral para ciência do ocorrido e designará uma Junta Governativa provisória, a quem caberá promover nova eleição, obedecido o disposto deste Estatuto.

Art. 38°. Perderá o mandato mediante declaração da Assembleia Geral, o dirigente que não cumprir o disposto nestas normas.

Art. 39°. Cada Diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um determinado membro, não se estenderá aos demais diretores, salvo se direta ou indiretamente por ação ou omissão tenham contribuído para a prática do faltoso.

Art. 40°. Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando ainda a convocação de danos se forem cabíveis e penais para a apuração da responsabilidade penal.

Art. 41°. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

CAPITULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 42°. Os recursos financeiros necessários à manutenção do INAGIEPA poderão ser obtidos por:

I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II. Contratos e acordos firmados com empresas, agências e organismos nacionais e internacionais;

III. Doações, legados e heranças;

IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V. Contribuição dos associados;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right that appears to read 'Afonso']

- VI. Recebimento de direitos autorais;
 - VII. Taxas para elaboração de cursos, estudos e pesquisas;
 - VIII. Rendas resultantes da prestação de serviços e venda de publicações;
 - IX. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com o Instituto;
 - X. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
 - XI. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- Parágrafo único – O patrimônio, as rendas e o eventual superávit obtido pelo Instituto somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 43°. O patrimônio do **INAGIEPA** será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 44°. No caso de dissolução do **INAGIEPA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, que preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 45°. O **INAGIEPA** poderá solicitar o registro de **OSCIP** junto ao Ministério da Justiça e na hipótese de perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46°. A prestação de contas do **INAGIEPA** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer usuário;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 47º: Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá da prévia autorização da Assembleia Geral, salvo se já estiver no orçamento da Entidade.

Parágrafo único: Em caso de recebimento de doações, legados e mensalidades dos associados não se fará necessária a convocação de Assembleia Geral, cabendo aos membros da diretoria legalmente constituída para tal fim o seu recebimento, salvo se tiver ônus de qualquer natureza.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:

Art. 48º. Aprovado o presente Estatuto na Assembleia Geral Extraordinária, fica facultado à Diretoria promover eleições suplementares bem como remanejar os cargos de seus componentes.

Art. 49º. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **INAGIEPA** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 50º. **O INAGIEPA** não terá caráter político ou religioso.

Art. 51º. Os colaboradores que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 52º. **O INAGIEPA** será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 53º A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **INAGIEPA**, dependerá da aprovação do Conselho fiscal e administrativo.

Art. 54º. **O INAGIEPA** poderá constituir fundo como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Art. 55º. O Diretor Financeiro será o responsável pela arrecadação, pela guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio da entidade,



obedecendo ao disposto na legislação em vigor neste Estatuto, bem como as resoluções pertinentes à Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 56°. Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial, dependerá da previa autorização da Assembleia Geral, salvo, se já estiver no orçamento da entidade.

Art. 57°. A escrituração contábil da **INAGIEPA** será feita por contabilista legalmente habilitado, cabendo ao Diretor de Finanças encaminhar todos os documentos necessários.

Art. 58°. Os livros diários e razão serão digitalizados por meio de sistema contábeis.

Parágrafo único – Serão contabilizadas todas as modificações, aplicações patrimoniais, inclusive depósitos em contas de aplicação, estes últimos efetuados somente em bancos oficiais e sempre em nome da Entidade.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59°. Os membros do Conselho Fiscal poderão realizar Assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Diretoria Executiva.

Art. 60°. A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 61°. Os profissionais empregados ou contratados pela entidade deverão ser remunerados segundo os valores praticados pelo mercado, de acordo com a época e região correspondente a área de atuação, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal que prejudique ou desatenda aos interesses da instituição.

Art. 62°. Em caso de vacância da diretoria deverá convocar ASSEMBLEIA GERAL para eleger novos componentes, onde também poderão ser remanejados os cargos dos diretores que assim o desejarem.

Art. 63°. Para a extinção do **INAGIEPA**, o processo consiste em:

- a) Deverá ser convocada uma Assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, com divulgação da convocatória;
- b) A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- c) Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.



Art. 64°. Dentro das atividades do **INAGIEPA**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 65°. Nas atividades do **INAGIEPA** fica expressamente proibida as manifestações de política partidária.

Art. 66°. O **INAGIEPA** aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional, sendo na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 67°. Ocorrendo vaga em algum dos cargos do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá indicar outro associado para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia subsequente.

Art. 68°. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 69°. O exercício financeiro e fiscal do **INAGIEPA** coincidirá com o ano civil.

Art. 70°. Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou membros da diretoria executiva, seus suplentes e ou Conselho Fiscal no mau uso do nome da Instituição, poderá ser nomeado pela Assembleia Geral uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 71°. Atendido o dispositivo do Art. 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

A) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

B) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

C) Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INAGIEPA**;

D) Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INAGIEPA**;

E) Na hipótese do **INAGIEPA**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos

10 AGO 2021

ARTÓRIO DO UNICO
DE
OBRAS DO PARÁ
PA
985 55 25 61

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

Art. 72º. O processo de votação nas Assembleias será regulamentado no regimento interno.

Art. 73º. Para o desenvolvimento de atividades específicas, poder-se-á constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado pela Diretoria Executiva, quando da sua constituição.

Art. 74º. O INAGIEPA poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.

Art. 75º. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 76º. O INAGIEPA poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Art. 77º. O INAGIEPA poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de fundador com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

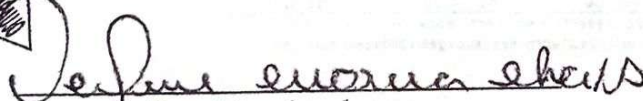
Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78º. A diretoria terá mandato de 04 anos, podendo ser reeleita.

Art. 79º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e será registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos de Belém/PA, revogadas as disposições em contrário. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim com presença de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Oeiras - PA, 05 de Maio de 2021.


Ocilene Moreira Chaves
Secretario Executivo
CPF: 481.254.072-00
RG: 2595017



THAYNA RAMIRO Assinado de forma digital por
THAYNA RAMIRO
TEIXEIRA: 011394
73212 Dados: 2021.07.12 14:34:38
-03'00'

Thayná Ramiro Teixeira
OAB/PA 28.102

Cartório Único Ofício	Protocolo
	Matrícula 067656-02-99 2021 7 00007 067 00000
	Registro 210 A 7, Fl. 67 Data: 018
	Oeiras do Pará/PA 15.07.2021

Suziane da Costa Moraes
Tabelião Substituto



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[CNYS38611] - OCTILIANE MOURA CHAVES
Belém (PA) 13/07/2021 Em testemunho da Verdade
VCTDV - VANESSA CRISTINA TEIXEIRA DO VALE - ESCRIVENTE
AUTORIZADA

Emol: R\$ 80 - Selo: R\$ 0,45 - FRJ: 0,87 - FRC: 0,15 - Total: R\$ 81,47
694280 - A - 06249800000026553173218070
694280



Vanessa Cristina Teixeira do Vale
Escrivente Autorizada

CPF: 022.799.762-71

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00048422 e Registrado sob nº 00048422
Averbado sob nº 48421 Belém-PA, 10/08/2021

Lucilene Neves
() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrivente Juramentada
() Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituto
(x) Lucilene de Almeida Neves - Escrivente Juramentada
() Tatiana de Lima da Costa - Escrivente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 556167

SÉRIE: A

SELADO EM: 10/08/2021

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

76165500000046230571312270

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 120,00	R\$ 18,00	R\$ 3,00

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em:
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 556168

SÉRIE: A

SELADO EM: 10/08/2021

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

86165500000056230571312270

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
15	R\$ 361,50	R\$ 54,30	R\$ 9,00

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em:
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>